

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI N° 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

ANO 1987

Goiânia, quinta-feira, 29 de outubro de 1987

N° 855

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ INTERVENTOR

<i>Secretário do Governo Municipal</i>	Joaquim Craveiro Curado
Pedro Afonso Domingues Batista	<i>Assessor Especial de Cultura</i>
<i>Secretário das Comunicações Sociais</i>	Reinaldo Barbalho
Wilson Luiz Silvestre	<i>Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN</i>
<i>Procurador Geral do Município</i>	Jorge Moreira da Silva
José Milton Ferreira	<i>Parque Mutirama de Goiânia</i>
<i>Auditor Geral do Município</i>	Carlos Henrique Queiroz
José Gonçalves Zusa	<i>Parque Zoológico de Goiânia</i>
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i>	João Garibaldi Filho
José Eduardo Quariguazi da Frotta	<i>Fundação Municipal de Desenvol. Comunitário — FUMDEC</i>
<i>Secretário Especial</i>	Weslian Peles Roriz — Presidente
Omário Paulino da Silva	<i>Afonso Honorato Silva e Souza — Superintendente</i>
<i>Secretário Extraordinário</i>	<i>Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia — COMDATA</i>
Artur Costa Neto	Sérgio Edward Wiederhecker — Diretor-Presidente
<i>Secretário da Administração</i>	<i>Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG</i>
Jocel Rodrigues Barbosa	Luz Antônio Peres Flores — Presidente
<i>Secretária da Educação</i>	<i>Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU</i>
Maria de Fátima Avelino Lourenço	Pedro Orlando Ribeiro — Diretor Geral
<i>Secretário de Finanças</i>	<i>Editor do Diário Oficial</i>
Mário Pires Nogueira	Dionísio Pereira Machado
<i>Secretário de Ação Urbana</i>	
Iêdo Ranulfo Lôbo	
<i>Secretário de Lazer e Meio-Ambiente</i>	
Artur Rezende Filho	
<i>Secretário de Serviços Públicos</i>	

SUMÁRIO

LEIS	PÁG. 01 A 02
DECRETOS ...	PÁG. 02 A 08
PORTARIAS	PÁG. 09
EDITAIS	PÁG. 09
ACÓRDÃOS ..	PÁG. 09 A 15
DIVERSOS ...	PÁG. 15 A 16

LEIS

LEI N° 6.518, DE 19 DE OUTUBRO DE 1987

"Autoriza o Município a dar, em permissão de uso, materiais e equipamentos de sua propriedade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Para o fim previsto no Convênio n.º 1.589/86, firmado com a União, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República — SEAC, fica o Município autorizado a dar, em permissão de uso, os materiais e equipamentos adquiridos.

Art. 2.º — A permissão de uso será feita a título precário, por ato próprio do Chefe do Executivo, devendo a permissionária obrigar-se a bem conservar a coisa e a devolvê-la se exigido.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de outubro de 1987:

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
Jocel Rodrigues Barbosa

Mário Pires Nogueira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Wilson Luiz Silvestre
Joaquim Craveiro Curado
Arthur Rezende Filho
Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI N° 6.519, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operações de crédito interno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, autorizado a realizar operações de crédito até o montante de Cz\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzados), ou 211.606 OTNs — Obrigações do Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O produto das operações de crédito autorizadas neste artigo destina-se à rolagem da dívida interna, decorrente da antecipação de receita, dentro do que estabelece a Lei Federal n.º 7.614, de 14 de julho de 1987.

Art. 2.º — Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a oferecer ao Governo Federal, como garantia para a realização da operação de crédito, cotas do Fundo

de Participação do Município — FPM, que poderão ser utilizadas pelo Banco do Brasil S/A, no caso de inadimplência do Município.

Art. 3.º — Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite do valor estabelecido para as operações de crédito a que se refere o artigo 1.º, desta Lei, no exercício em que estas operações se efetivarem.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
Jocel Rodrigues Barbosa
Mário Pires Nogueira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Wilson Luiz Silvestre
Joaquim Craveiro Curado
Arthur Rezende Filho
Iêdo Ranulfo Lôbo

LEI Nº 6.520, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

“Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, autorizado a realizar operações de crédito, até o montante de Cz\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzados) ou 995.793 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três) OTNs — Obrigações do Tesouro Nacional.

Parágrafo único — O produto das operações de crédito autorizadas neste artigo destina-se a cobrir “déficit” de despesas correntes ocorridas até o exercício de 1987, especificado no item II, do artigo 2.º, da Lei Federal n.º 7.614, de 14 de julho de 1987.

Art. 2.º — Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo a oferecer ao Governo Federal, como garantia para a realização da operação de crédito, cotas do Fundo de Participação do Município — FPM, que poderão ser utilizadas pelo Banco do Brasil S/A, no caso de inadimplência do Município.

Art. 3.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício em que se efetivarem as operações de crédito de que trata o artigo 1.º, créditos adicionais até o limite das operações de crédito contratadas.

Art. 4.º — No prazo de 30 (trinta) dias, após a aplicação dos recursos provenientes das operações de crédito, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal circunstanciada prestação de con-

tas do emprego da mencionada operação de crédito.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingos Batista
Jocel Rodrigues Barbosa
Mário Pires Nogueira
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Wilson Luiz Silvestre
Joaquim Craveiro Curado
Arthur Rezende Filho
Iêdo Ranulfo Lôbo

DECRETOS

DECRETO Nº 1.194, DE 09 DE OUTUBRO DE 1987

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5.º, da Lei n.º 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos às Secretarias da Administração e Finanças 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no montante de Cz\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

1500 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1501 - 03.07.0212.011 - 3.1.1.3.00 - 00. Cz\$ 33.000.000,00

1501 - 03.07.0212.011 - 3.1.3.2.00 - 00. Cz\$ 2.000.000,00

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS

1601 - 03.08.0302.016 - 3.1.3.2.00 - 00. Cz\$ 9.000.000,00

TOTAL.....Cz\$ 44.000.000,00

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

I — O “superavit” financeiro, no valor de Cz\$ 39.960.336,38 (trinta e nove milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e trinta e seis cruzados e trinta e oito centavos), apurado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) do exercício financeiro de 1986, autorizado no item I, do artigo 2.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987, e,

II — O restante, Cz\$ 4.039.663,62 (quatro milhões, trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três cruzados e sessenta e dois centavos), com o excesso provável de arrecadação, autorizado no item II, do mesmo diploma legal

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A — Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:

a.1 — Pagamento à vista cm/coluna — Cz\$ 176,00
a.2 — Faturados cm/coluna — Cz\$ 196,00

B — Assinaturas e Avulsos:

b.1 — Assinatura Semestral s/ Remessa — Cz\$ 1.320,00
b.2 — Assinatura Semestral c/ Remessa — Cz\$ 1.848,00
b.3 — Avulso (edição do mês) — Cz\$ 10,00
b.4 — Avulso (edição atrasada) — Cz\$ 20,00

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS N.º 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 — 14:00 ÀS 18:00 HS.

antes mencionado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N.º 1.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 156.523-1/87, de interesse de ALGERIN-DO ELIAS ALVES,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 4, 5 e 6, da quadra 102, situados à Rua Anápolis, jardim Guanabara, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 4/5/6, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 4/5/6	ÁREA	1.140,30 m ²
Frente para a Rua Anápolis	39,649 m	
Fundo, dividindo com o lote 28	36,371 m	
Lado direito, dividindo com o lote 7	30,00 m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 3	30,00 m	

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.238, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 178, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em seu art. 177, estabelece como sendo o dia 28 de outubro consagrado ao funcionário público municipal;

CONSIDERANDO que nesta data, tradicionalmente, não funcionam as repartições públicas, a fim de propiciar a essa laboriosa classe melhores condições de participar dos eventos alusivos à comemoração, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.320, de 11 de junho de 1985, tem como principal objetivo o impedimento da paralisação de quaisquer atividades em dias de meado de semana, razão porque determina a antecipação de feriado para a segunda-feira,

DECRETA:

Art. 1.º — A paralisação das repartições públicas municipais, para comemoração do dia consagrado ao funcionário vinculado ao Município de Goiânia, fica antecipada para o dia 26 de outubro próximo, segunda-feira.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que, pela natureza de suas atividades, exigam plantão permanente.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 23 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.239, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e face à proposição da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, criada pelo Decreto n.º 11, de 13 de janeiro de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia — PAT, a vigorar no período de outubro a dezembro do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I e II deste decreto.

Parágrafo único — Os limites estabelecidos no Anexo I incluem os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta e as Transferências do Município.

Art. 2.º — Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa e os globais referentes às despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, serão ambas deduzidas no PAT, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3.º — O Secretário de Finanças, através de ato próprio, após manifestação da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, fixará o Plano de Desembolso Mensal por órgão e objeto de despesas, devendo o mesmo ser cumprido segundo o programado por trimestre.

Parágrafo único — Caberá ao Secretário de Finanças, no âmbito da Administração Direta, e aos Dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta promoverem os pagamentos de compromissos inscritos em "Restos a pagar", conforme cronograma que vierem a adotar.

Art. 4.º — No âmbito do Poder Executivo, exclusivamente as Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, na movimentação dos elementos de despesas 3.1.2.0-00 — Material de Consumo e 4.1.2.0-00 — Material Permanente, as fases da licitação e liquidação de despesas cabem à Coordenadoria do Material e Patrimônio da Secretaria da Administração.

Art. 5.º — Os órgãos da Administração Indireta efetuarão empenhos relativos às despesas correntes e de capital, levando em consideração.

I — A programação dos recursos a serem transferidos à conta do Plano de Aplicação Trimestral do Município.

II — A previsão de receitas auferidas pelo próprio órgão.

Parágrafo único — Na hipótese do total da emissão de empenho no trimestre ser superior à efetiva receita de caixa do mesmo período o órgão fará a necessária compensação no trimestre seguinte, de forma a manter o equilíbrio financeiro.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 27 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

QUADRO RESUMO/PAT — 4º TRIMESTRE — 1987

DISCRIMINAÇÃO VALOR Cz\$ 1.000,00

PESSOAL	507.689
Administração Direta	321.301
Administração Indireta (3211 — SEF)	94.748
COMURG (3132 — SSP)	67.000
COMPAP (3132 — SSP)	13.640
COMDATA (3132 — SEF)	11.000
MANUTENÇÃO	53.729
Administração Direta	15.879
Administração Indireta (3211 — SEF)	7.850
COMURG (3132 — SSP)	30.000
IMPRENSA (3132 — SECOM)	3.500

SENTENÇAS JUDICIARIAS (3191 — PGM)	265
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA (4352 — SEF)	7.172
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.196
SINALIZAÇÃO VIÁRIA (3120/4120 — SAU/CTU)	1.500
AMPLIAÇÃO DO PALÁCIO DAS CAMPINAS (4130 — SSP)	1.500
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	396
MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES (3120 — SSP)	3.000
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES (RECURSOS PROJETO MONHANGARA — 4130 — SSP)	16.618
AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO MERCADO DA VILA NOVA E CAMPINAS (3120 — SSP)	751
AMPLIAÇÃO DA CRECHE TIO OSCAR E MANUTENÇÃO GERAL (3120/4110 — SSP)	870
CONCLUSÃO DO CENTRO DE ZOONOSE (4110 — SSP)	2.053
CONCLUSÃO DO JARDIM BOTÂNICO E BOSQUE DOS BURITIS (4110 — SSP)	2.092
MANUTENÇÃO DE PRACAS (3120 — SSP)	109
RECUPERAÇÃO DA PONTE DA VILA IRANY (4110 — SSP)	100
RECAPEAMENTO (3132 — SSP)	30.420
PROLONGAMENTO DA AVENIDA GOIÁS (4110 — SSP) (DERMU-COMPAV)	47.174
SUBTOTAL	681.134
CÂMARA MUNICIPAL	43.000
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.285
TOTAL GERAL	733.419
RECEITA DO PERÍODO	654.002
DÉFICIT DO PERÍODO	79.417

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL — PAT
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1987

Em Cz\$ Mil

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SEGOV	PGM	AUD	SECOM	SAD	SEF	SED	SSP	SAU	SEL-A	TOTAL
3000.00	Despesas correntes	14.921	7.475	3.381	7.170	126.110	153.383	99.609	155.560	36.280	4.168	608.049
3100.00	Despesas de Custo	14.628	7.431	3.349	7.137	76.550	43.759	95.864	155.223	35.715	4.134	443.770
3110.00	Pessoal	13.525	7.132	2.939	3.427	71.670	31.839	90.530	7.913	33.965	3.519	266.559
3111.00	Passoal Civil	13.525	7.132	2.939	3.427	38.670	31.839	90.530	7.913	33.965	3.618	233.559
3113.00	Obrigações Patronais	—	—	—	—	33.000	—	—	—	—	—	33.000
3120.00	Material de Consumo	183	10	50	100	1.260	400	2.000	6.000	1.500	70	11.573
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	820	—	168	3.510	2.020	11.020	2.834	141.110	240	405	162.119
3131.00	Remuneração do Serviços Pessoais	20	—	20	10	20	20	834	50	40	105	1.119
3132.00	Outros Serviços e Encargos	800	—	140	3.500	2.000	11.000	2.000	141.060	200	300	161.000
3190.00	Diversas Despesas de Custo	100	289	200	100	1.600	500	500	200	10	40	3.539
3191.00	Sentenças Judiciais	—	265	—	—	—	—	—	—	—	—	265
3192.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100	24	200	100	1.600	500	500	200	10	40	3.274
3200.00	Transferências Correntes	293	44	32	33	49.560	109.624	3.745	337	565	26	164.259
3210.00	Transferências Intragovernamentais	—	—	—	—	—	102.598	—	—	—	—	102.598
3211.00	Transferências Operacionais	—	—	—	—	—	102.598	—	—	—	—	102.598
	Iplan	—	—	—	—	—	12.000	—	—	—	—	12.000
	DERMU	—	—	—	—	—	21.200	—	—	—	—	21.200
	Fundec	—	—	—	—	—	60.518	—	—	—	—	60.518
	Mutirama	—	—	—	—	—	4.730	—	—	—	—	4.730
	Zoológico	—	—	—	—	—	4.150	—	—	—	—	4.150
3250.00	Transferências a Pessoas	293	44	32	33	49.358	309	3.745	337	565	26	54.742
3251.00	Inativos	293	—	—	—	38.838	—	—	—	—	—	38.838
3252.00	Pensionistas	—	—	—	—	9.232	—	—	—	—	—	9.232
3253.00	Salário-Família	293	44	32	33	1.288	309	3.745	337	565	26	6.672
3260.00	Encargos da Dívida Interna	—	—	—	—	—	6.217	—	—	—	—	6.217
3261.00	Juros da Dívida Contratada	—	—	—	—	—	3.477	—	—	—	—	3.477
3262.00	Outros Encargos da Dívida Contratada	—	—	—	—	—	2.083	—	—	—	—	2.083
3265.00	Juros de Outras Dívidas	—	—	—	—	—	425	—	—	—	—	425
3266.00	Encargos de Outras Dívidas	—	—	—	—	—	232	—	—	—	—	232
3280.00	Contribuições a Formação do Patrimônio do Serv. Públ. — PASEP	—	—	—	—	202	—	—	—	—	—	202
3290.00	Diversas Transferências Correntes	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
3292.00	Despesas de Exercícios Anteriores	—	—	—	—	—	500	—	—	—	—	500
4000.00	Despesas de Capital	16	30	50	100	300	1.455	500	70.104	500	30	73.085
4100.00	Investimentos	16	30	50	100	300	500	500	70.104	500	30	72.130
4110.00	Obras e Instalações	—	—	—	—	—	—	—	51.816	—	—	51.816
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	16	30	50	100	300	500	500	170	500	30	2.196
4130.00	Investimentos em Regime de Execução Especial	—	—	—	—	—	—	—	18.118	—	—	18.118
4300.00	Transferências de Capital	—	—	—	—	—	955	—	—	—	—	955
4350.00	Amortização da Dívida Interna	—	—	—	—	—	955	—	—	—	—	955
4351.00	Amortização da Dívida Contratada	—	—	—	—	—	955	—	—	—	—	955
	TOTAL	14.937	7.505	3.431	7.270	126.410	154.838	100.109	225.664	36.780	4.198	681.134
Câmara Municipal de Goiânia												43.989
Despesas Extra-Orçamentárias (Operações de Crédito por Antecipação da Receita)												9.205
TOTAL GERAL												733.419

ANEXO II
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL — PAT
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PERÍODO: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1987

		Em Cz\$ Mil					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	IPLAN	DERMU	FUMDEC	MUTIF-RAMA	ZOO	TOTAL
3000.00	Despesas Correntes	9.948	28.242	53.254	6.095	4.642	102.181
3100.00	Despesas de Custeio	9.450	26.585	52.924	5.933	4.600	99.192
3110.00	Pessoal	6.361	21.200	40.324	4.729	3.300	75.924
3111.00	Pessoal Civil	5.966	18.200	39.624	4.730	3.200	71.720
3113.00	Obrigações Patronais	395	3.000	700	9	100	4.204
3120.00	Material de Consumo	169	4.000	8.000	300	1.000	13.469
3130.00	Serviços de Terceiros e Encargos	2.920	1.030	3.100	720	250	8.020
3131.00	Remuneração de Serviços Pessoais	1.422	30	200	30	50	1.732
3132.00	Outros Serviços e Encargos	1.498	1.000	2.900	690	200	6.288
3190.00	Diversas Despesas de Custeio	—	355	1.500	174	500	2.079
3191.00	Sentenças Judiciais	—	5	900	24	—	929
3192.00	Despesas de Exercícios Anteriores	—	350	600	150	50	1.150
3200.00	Transferências Correntes	498	1.657	330	162	42	2.689
3250.00	Transferências a Pessoas	48	1.031	300	157	17	1.553
3253.00	Salário-Família	48	531	300	157	17	1.053
3254.00	Apoio Financeiro a Estudante	—	300	—	—	—	300
3255.00	Assistência Médico-Hospitalar	—	200	—	—	—	200
3260.00	Encargos da Dívida Interna	350	502	20	5	—	877
3261.00	Juros da Dívida Contratada	—	300	—	—	—	300
3265.00	Juros de Outras Dívidas	50	190	10	5	—	255
3266.00	Encargos de Outras Dívidas	300	12	10	—	—	322
3280.00	Contribuições a Formação do Patrimônio do Servidor Público —	—	—	—	—	—	—
	— PASEP	100	124	10	—	25	259
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL	28	26.700	10.000	30	100	36.858
4100.00	Investimentos	28	26.700	10.000	30	100	36.858
4110.00	Obras e Instalações	—	26.000	—	—	50	26.050
4120.00	Equipamentos e Material Permanente	28	500	10.000	30	50	10.608
4190.00	Diversos Investimentos	—	200	—	—	—	200
4192.00	Despesas de Exercícios Anteriores	—	200	—	—	—	200
TOTAL GERAL		9.976	54.942	63.254	6.125	4.742	139.039

DECRETO N.º 1.240, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5.º, da Lei Federal n.º 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos às Secretarias do Governo Municipal, de Serviços Públicos, Educação e à Procuradoria Geral do Município 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 7.499.290,32 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa cruzados e trinta e dois centavos), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

1100 — SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	498.290,32
1101 — 03.07.0202.006 — 3.1.3.2.00 — 00. Cz\$	
1200 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	261.000,00
1201 — 02.07.0202.008 — 3.1.9.1.00 — 00. Cz\$	
1700 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	150.000,00
1701 — 08.07.0202.023 — 3.1.3.1.00 — 02. Cz\$	150.000,00
1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6.000.000,00
1801 — 03.40.1831.004 — 4.1.3.0.00 — 08. Cz\$	
1801 — 10.60.0251.008 — 3.1.2.0.00 — 08. Cz\$	590.000,00
TOTAL Cz\$	7.499.290,32

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1100 — SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	
1101 — 03.07.0202.006 — 3.1.1.3.00 — 00. Cz\$	177.819,42

— 3.2.9.2.00 — 00. Cz\$	2.271,80
— 4.2.5.0.00 — 00. Cz\$	2.000,00
1101 — 03.07.0212.007 — 3.1.1.3.00 — 00. Cz\$	37.000,00
— 3.1.2.0.00 — 00. Cz\$	23.660,00
— 3.1.3.2.00 — 00. Cz\$	2.539,10
— 4.1.2.0.00 — 00. Cz\$	17.000,00
1300 — AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 — 03.07.0202.009 — 3.1.1.3.00 — 00. Cz\$	16.000,00
— 3.1.3.1.00 — 00. Cz\$	20.000,00
— 3.1.9.2.00 — 00. Cz\$	200.000,00
— 4.1.2.0.00 — 00. Cz\$	50.000,00
1200 — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1201 — 02.07.0202.008 — 3.1.1.3.00 — 00. Cz\$	39.000,00
— 3.1.3.1.00 — 00. Cz\$	6.000,00
— 3.2.9.1.00 — 00. Cz\$	3.000,00
— 4.1.9.2.00 — 00. Cz\$	1.000,00
— 4.2.9.1.00 — 00. Cz\$	2.000,00
— 3.1.9.2.00 — 00. Cz\$	30.000,00
1600 — SECRETARIA DE FINANÇAS	
1601 — 03.08.0202.015 — 4.1.9.2.00 — 00. Cz\$	30.000,00
— 03.08.0302.016 — 3.1.9.2.00 — 00. Cz\$	100.000,00
1700 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1701 — 08.42.1882.024 — 3.1.1.3.00 — 02. Cz\$	150.000,00
1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 — 16915751.013-4110.00-05 Cz\$	1.500.000,00
10600251.008-4110.00-08 Cz\$	3.000.000,00
03070212.034-3120.00-08 Cz\$	1.500.000,00
10603271.009-4110.00-08 Cz\$	290.000,00
03070202.033-3113.00-00 Cz\$	300.000,00
TOTAL Cz\$	7.499.290,32

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Interventor, aos 27 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1.241, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

"Introduz alterações no Regimento Interno do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN e no Anexo XI do Decreto n.º 720, de 25 de dezembro de 1985".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 134, do Regulamento Geral da Prefeitura, aprovado pelo Decreto n.º 224, de 27 de abril de 1977, combinado com o artigo 8.º, § 2.º, artigo 9.º, parágrafo único, e § 3.º do artigo 33, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º, da Lei n.º 6.283, de 11 de outubro de 1985,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam extintas na estrutura organizacional do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN as Sub-unidades denominadas Núcleo de Serviços Administrativos, Núcleo de Serviços Gerais, Núcleo de Atividades Econômicas e Núcleo de Planejamento Institucional Administrativo.

Art. 2.º — Fica substituído por "Núcleo" a expressão "Setor" das sub-unidades integrantes da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos do IPLAN, resguardadas as mesmas atribuições.

Art. 3.º — Fica criado o Núcleo de Tesouraria, integrando a Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos.

Art. 4.º — As atribuições constantes do artigo 55, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j" e "l", do Regimento Interno do IPLAN, passam a ser de competência do Núcleo de Tesouraria que, também, se encarregará de movimentar o Fundo Rotativo da Autarquia.

Art. 5.º — Além das atribuições previstas nas alíneas "a", "d" e "m", do artigo 55, do Regimento Interno do IPLAN, compete, ainda, ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira:

I — elaborar demonstrativos periódicos da execução orçamentária;

II — solicitar abertura de créditos adicionais, sempre que necessário;

III — controlar os créditos adicionais e orçamentários;

Art. 6.º — As atribuições constantes dos artigos 27 e 39, do Regimento Interno do IPLAN, passam a ser, respectivamente, de competência do Núcleo de Modernização Administrativa e do Núcleo de Planejamento Sócio-Econômico.

Art. 7.º — O Anexo XI, do Decreto n.º 720, de 26 de dezembro de 1985, passa a ser o que a este acompanha.

Art. 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 27 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.241/87 ANEXO XI

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS E INDICAÇÃO DAS CLASSESM
DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER SUAS CHEFIAS

SUB-UNIDADES	CATEGORIA	CLASSESM	ESPECIALIDADESM
1. DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE — CC-1 a) Assessoria Jurídica	1 ^º	Técnico de Planejamento	Advogado
b) Assessoria de Comunicações	2 ^º	Jornalista/Assistente Técnico	
2. DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO GLOBAL E INTEGRADO — CC-1 a) Núcleo de Planejamento Físico-Territorial	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
b) Núcleo de Planejamento Sócio-Econômico	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
c) Núcleo de Políticas e Planos	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
d) Núcleo de Atualização Normativa	1 ^º	Técnico de Planejamento	
e) Núcleo de Controle e Análise do Uso do Solo	1 ^º	Técnico de Serviços Municipais	

DECRETO Nº 1.241/87 ANEXO XI

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS E INDICAÇÃO DAS CLASSESM
DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER SUAS CHEFIAS

SUB-UNIDADES	CATEGORIAS	CLASSESM	ESPECIALIDADESM
f) Núcleo de Informação do Uso do Solo	2 ^º	Técnico Auxiliar	
3. DA COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL — CC-1 a) Núcleo de Programas e Projetos	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
b) Núcleo de Equipamentos Sociais	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
c) Núcleo de Lazer e Meio-Ambiente	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
d) Núcleo de Programação Visual e Desenho	1 ^º	Técnico de Serviços Municipais Técnico Auxiliar	
e) Núcleo de Circulação e Transporte	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
f) Núcleo de Urbanização e Habitação	1 ^º	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	

DECRETO Nº 1.241/87 ANEXO XI

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS E INDICAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER SUAS CHEFIAS

SUB-UNIDADES	CATEGORIA	CLASSES	ESPECIALIDADES
4. DA COORDENADORIA DE APOIO E CONTROLE DO PLANEJAMENTO — CC-1 a) Núcleo de Inf. para o Planejamento	1 ^a	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
b) Núcleo de Cartografia	1 ^a	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
c) Núcleo de Pesquisa e Estatística	1 ^a	Técnico de Planejamento Técnico de Serviços Municipais	
d) Núcleo de Bib. e Documentação	2 ^a	Auxiliar Técnico	
e) Núcleo de Orçamento	1 ^a	Técnico Serviços Municipais	
e-1) Cent. de Contr. e Exec. Orçam.	2 ^a	Técnico Auxiliar	
f) Núcleo de Prog. e Cap. de Recursos	1 ^a	Técnico Auxiliar	
g) Núcleo de Mod. Administ.	1 ^a	Técnico Serviços Municipais	Administrador
5. DA COORDENADORIA GERAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS — CC-2 a) Núcleo de Pessoal	2 ^a	Agente Administrativo	
b) Núcleo de Exec. Orçament. e Financeira	2 ^a	Auxiliar Técnico Agente Administrativo	
c) Núcleo de Tesouraria	2 ^a	Agente Administrativo	

DECRETO Nº 1.241/87 ANEXO XI

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CLASSIFICAÇÃO DOS NÚCLEOS E INDICAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCER SUAS CHEFIAS

SUB-UNIDADES	CATEGORIA	CLASSES	ESPECIALIDADES
d) Núcleo de Contabilidade	3 ^a	Auxiliar Técnico	
e) Núcleo de Comp. e Patrimônio	3 ^a	Agente Administrativo	
f) Núcleo de Protocolo e Arquivo	3 ^a	Agente Administrativo	
g) Núcleo de Sec. e Recepção	3 ^a	Agente Administrativo	
h) Núcleo de Transporte e Zeladoria	3 ^a	Agente Administrativo	
i) Núcleo de Mecanografia	3 ^a	Agente Administrativo	

DECRETO Nº 1.242, DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ MAGALHÃES FARIA para, em comissão, exercer o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, a partir de 1.^º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 27 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no artigo 2.^º, da Lei n.^º 6.154, de 20 de setembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1.^º — São nomeados para compor o Conselho Superior do Serviço Público, para um mandato de 02 (dois) anos, LUCY ROCHA TAUFICK, como representante da Procuradoria Geral do Município, LUIZ BORGES e JOSÉ CARLOS RICCIOPPO, como representantes da Secretaria da Administração, ELIANY AUXILIADORA COUTINHO MORAES, como representante do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, e LUIZ FORTINI, como representante da Associação dos Funcionários Públicos do Município — AFPMG.

Art. 2.^º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

DECRETO Nº 1.243, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

"Nomeia os membros do Conselho Superior do Serviço Público".

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.244, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.568-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 2.º, Inciso I, da Lei n.º 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder à funcionária SÔNIA IALTA TAUFIK, lotada na Procuradoria Geral do Município, vantagem pessoal correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1.º de novembro de 1987, por ter sido classificada em 1.º lugar no Concurso "Funcionário Padrão do Município — 1987".

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.245, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.568-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 2.º, Inciso II, da Lei n.º 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder ao funcionário LUIZ CESAR DE VELASCO LIMA, lotado na Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, vantagem pessoal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1.º de novembro de 1987, por ter sido classificado em 2.º lugar no Concurso "Funcionário Padrão do Município — 1987".

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.246, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.568-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 2.º inciso III, da Lei n.º 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder ao funcionário JOSÉ VIANA RIBEIRO, lotado na Secretaria de Ação Urbana, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1.º de novembro de 1987, por ter sido classificado em 3.º lugar no Concurso "Funcionário Padrão do Município — 1987".

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.568-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 2.º, inciso IV, da Lei n.º 6.194, de 29 de novembro de 1984, conceder aos funcionários DIMO ALVES DE ALMEIDA, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU, WILSON RIBEIRO DOS SANTOS, lotado no Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, MARIA ANA DOS SANTOS, lotada na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, JOSÉ ALVARES DE ASSIS, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, REGINACÉLIA GODOI DE LIMA, lotada na Secretaria do Governo Municipal, TELMA FÁTIMA FERNANDES, lotada na Secretaria da Administração, VALDIVINA BORGES DA SILVA, lotada no Parque Zoológico de Goiânia, DURVALINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Finanças, DEMOSIR MARIA BATISTA, lotada na Auditoria Geral do Município, ÁLVARO FÉLIX FERREIRA, lotado no Parque Mutirama de Goiânia, LUIS ROBERTO DA SILVA, lotado na Secretaria das Comunicações Sociais e SINVAL DE MOURA, lotado na Secretaria da Educação, vantagem pessoal correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos mensais, a partir de 1.º de novembro de 1987, por terem sido escolhidos como representantes de seus respectivos órgãos no Concurso "Funcionário Padrão do Município — 1987".

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.248, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de n.º 180.860-6/87, de interesse de MERCANTIL PARTICIPAÇÕES INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 3 e 4, da quadra 158, situados à Avenida T-5, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 3/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 3/4	ÁREA 1.500,00 m ²
Frente para a Avenida T-5	30,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 16, 17 e 18	30,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 5	50,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 2	50,00 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 29 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.569/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n.º 190.362-3/87, RESOLVE, dispensar, a pedido, PAULO RODRIGUES DE ARAÚJO do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 05 de outubro de 1987.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 2.575/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n.º 178.866-6/87, RESOLVE, dispensar, a pedido, MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA FREITAS, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 01, regida pela Consolidação das Leis do trabalho retroagindo seus efeitos a partir de 26 de julho de 1987.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

COMURG
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 005/87

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA — COMURG, fará realizar no dia 12 de novembro de 1987, às 15:00 (quinze) horas, na sede da empresa à Avenida Santos Dumont, n.º 1.122 — Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade Tomada de Preços para Aluguel de 20 (vinte) ônibus para transporte diário de trabalhadores da COMURG.

As normas do Edital que estabelecem as condições de participação, encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado.

Goiânia, 28 de outubro de 1987.

Suréia Nacache Simão
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Visto: Luiz Antônio Peres Flores
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMURG

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 006/87

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA —

COMURG, fará realizar no dia 13 de novembro de 1987, às 15:00 (quinze) horas, na sede da empresa à Avenida Santos Dumont, n.º 1.122 — Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de Tomada de Preços para aquisição de material elétrico de baixa tensão para manutenção da rede de iluminação elétrica da Capital.

As normas do Edital que estabelecem as condições de participação e descrição do material, encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado.

Goiânia, 28 de outubro de 1987.

Suréia Nacache Simão
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

Visto: Luiz Antônio Peres Flores
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMURG

ACÓRDÃOS

Proc. n.º: 124.596-6/86

Recte.: Michigan — Centro de Línguas Ltda.

Recda.: Fazenda Pública Municipal

EMENTA: quando há divergência entre os documentos componentes da escrita fiscal, cabível é o arbitramento do crédito tributário.

ACÓRDÃO N° 028/87-JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo n.º 124.596-6/86, em que é Recte. Michigan — Centro de Línguas Ltda. e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, acorda em confirmar, pelos seus próprios fundamentos, a sentença de 1.º grau que condenou a Recte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 820,03 (oitocentos e vinte cruzados e três centavos), acrescida da correção monetária do valor original, multa e juros de mora, referente ao ISS pago a menor no exercício de 1986, o qual é devido nos termos do item 44, art. 52 do CTM.

A despeito da exaustiva defesa apresentada, através de seu advogado, o Recdo. não logrou vencer a presunção de veracidade dos fatos deduzidos pelo fiscal para o arbitramento do crédito tributário, apurado com base nos documentos que lhe foram exibidos, na conformidade das normas regulamentares vigentes.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1987.

Alvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
RELATOR

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

José Evaristo dos Santos
MEMBRO

Vera Lúcia Oliveira Alves
MEMBRO

Recorrente : JERÔNIMO NUNES FREITAS
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal

ACÓRDÃO Nº 029/87-JRF

EMENTA: ISS de serviços de Guarda e Estacionamento de Veículos — item 38 da Lista do Art. 52 do CTM. Há que ser mantida a autuação, que se reveste de legalidade, vez que o Recorrente não exibe provas capazes de contrariar o libelo fiscal, concluindo-se dos autos o exercício da atividade e a responsabilidade tributária prevista no Art. 133 do CTM. Recurso conhecido e parcialmente provido, excluindo-se a cobrança das Taxas de Licença, dado o não exercício regular do poder municipal de polícia.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o contribuinte acima nominado, estabelecido nesta Capital, na Av. dos Índios, n.º 580 — Bairro Sta. Genoveva, recusa contra a autuação n.º AAF-04/10/86 e a Decisão n.º 402-DR/86-GSF, de fls. 07, do Sr. Secretário de Finanças, que o condenou à revelia aos pagamentos do ISS, das Taxas de Licença e Multa Formal por não inscrição no CAE, nos totais principais constantes das fls. 01 a 03, a serem acrescidos das apenações legais cabíveis, ACORDAM à unanimidade dos presentes os Srs. Membros da Junta, pelos motivos acima ementados e por tudo que nos autos consta, em reformar a decisão flagiciada, mantendo as cobranças do ISS e da Multa Formal, com os acréscimos incidentes, exonerando no entanto o contribuinte do pagamento das Taxas de Licença, pois que o Município não chegara a licenciar o estabelecimento.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
 PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
 VICE-PRESIDENTE

Hélio de Goiás Melo
 RELATOR

Vera Lúcia de Oliveira Alves
 MEMBRO

José Rocha Silva
 MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
 MEMBRO

Dr. Orlando Lino de Moraes
 PROCURADOR DA FAZENDA

Processo Fiscal n.º : 119.797-6/86
 Recurso de ofício n.º : 003/87
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Recorrida : CCA — ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ACÓRDÃO Nº 030/87-JRF

EMENTA: ISS de Administração de Consórcios — item 15 da LS do Art. 52 do CTM. Recurso de ofício conhecido e preliminarmente improvido, para realização da perícia requerida na peça defensiva, por indispensável no caso, restituindo-se os autos à Instância Singular, para cumprimento.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos fiscais, em que a Fazenda Pública Municipal recusa "ex-officio" contra a sua própria Decisão de n.º 012-DC/87-GSF, de fls. 93, a qual anulou o Auto de Infração n.º AAF/BFS-01-09/86, de fls. 01, que lançara diferenças do ISS nos exercícios de 1984, 1985 e 1986, no valor inicial de Cz\$ 256.514,18, a ser acrescido dos apêndices pecuniários cabíveis, por entender que a peça autuativa carece de sustentação legal, ACORDAM os Membros da Junta, à unanimidade e preliminarmente, em improver o recurso, à vista de requerimento de auditoria fiscal trazido pela defesa, baixando os autos à Instância Recorrente, para as providências cabíveis junto ao Fisco Tributário Municipal, no sentido de que seja realizada a auditagem para decortinar-se quais as receitas efetivamente aplicáveis ao ISS devido em Goiânia.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 11 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
 PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
 VICE-PRESIDENTE

Napoleão Pereira Costa
 RELATOR

José Rocha Silva
 MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
 MEMBRO

Edison Grossi
 MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
 MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
 PROCURADOR

PROCESSO N.º : 133.405-5/86
 RECURSO N.º : 015/87 — VOLUNTÁRIO
 RECORRENTE : BARBOSA E FILHOS LTDA.
 RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 031/87-JRF

Ementa: I — Mantém-se o auto de infração lavrado em obediência aos requisitos legais;
 II — Deve ser improvido o recurso estribado em meras alegações.
 III — Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, estabelecida nesta capital, à Rua Recife, Qd. 18 Lts. 10/19, Bairro Alto da Glória, com ramo de serviços moteiros, recusa voluntariamente contra a Decisão n.º 009-DC/87-GSF, às fls. 25, que a condenou ao pagamento de Cz\$ 32.778,57 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito cruzados e cinquenta e sete centavos), acrescido das cominações legais.

Acordam os senhores membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da instância singular, por não conter a peça recursal provas materiais capazes de ilidir o levantamento fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 11 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR MUNICIPAL

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Proc. n.º 154.999-9/87
Recte.: Fazenda Pública Municipal
Recdo.: Hotel Santa Cruz Ltda.

EMENTA: O Auto de Infração que faz estimativa do ISS, desconsiderando as Escritas Contábil e Fiscal, sem motivação, é passível de cancelamento.

ACÓRDÃO N° 032/87-JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo n.º 154.999-9/87 em que é Recte. a Fazenda Pública Municipal e Recdo. o Hotel Santa Cruz Ltda., a Eg. Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade de votos, acorda em confirmar pelos seus próprios fundamentos, a sentença de 1.º grau, que julgou improcedente o Auto de Infração, por haver sido lavrado sem observância das normas regulamentares aplicáveis à cobrança do ISSQN.

Ao que consta, o fiscal autuante vistoriou as Escritas Contábil e Fiscal do Recdo. e, sem encontrar vícios inerentes à divergência de lançamentos, sonegação fiscal, ou adulteração de documentos, arbitrou por estimativa o crédito tributário, mesmo sem comprovar a receita, que julgou aquém da realidade. Com isso, o Auto de Infração se tornou insubstancial, por vícios formais, que induziram seu cancelamento.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
RELATOR

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

ACÓRDÃO N° 033/87-JRF

EMENTA: Não se sujeitam ao regime de estimativa as empresas com escrita contábil regular, desde que, não comprovada irregularidade que caracterize sonegação de receita.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recorre de ofício à Junta de Recursos Fiscais, contra a Decisão n.º 051-DC/87-GSF que anulou o Auto de Infração 87/460-3.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão da 1.ª Instância Administrativa, com o consequente arquivamento dos autos.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA, aos 18 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Edison Grossi
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Hélio de Goiás Melo
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR DA FAZENDA

PROCESSO N.º : 133.585-8/86

RECURSO N.º : 016/87 — Voluntário

RECORRENTE : ESPAÇO LIVRE — Clínica de Psicologia e Abordagem Corporal Ltda

RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO N° 034/87-JRF

Ementa: I — Procede o lançamento feito por arbitramento, quando o contribuinte não mantém escrita fiscal regular.

II — A recorrente não apresentou, na peça recursal, elementos materiais probatórios capazes de ilidir o feito fiscal.

III — Recurso voluntário conhecido e improvido.

vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a Empresa ESPAÇO LIVRE — Clínica de Psicologia e Abordagem Corporal Ltda, estabelecida nesta Capital, à Rua 73 n.º 177, Setor Central, com ramo de serviços previstos no item 26, do artigo 52, da Lei 5.040/75, recusa voluntariamente contra a Decisão n.º 012-DC/87-GSF, às fls. 24, que a condenou ao pagamento de Cz\$ 8.458,63 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzados e sessenta e três centavos), acrescida das cominações legais.

ACORDAM os senhores membros da Egrégia Junta de

Processo n.º : 155.000-4/87

Recurso de ofício n.º : 005/87

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrido : Hotel Santa Cruz Ltda

Relatora : Vera Lúcia de Oliveira Alves

Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1.ª Instância Administrativa, em seu inteiro teor, por não conter a peça recursal, provas materiais capazes de ilidir o procedimento fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 18 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

José Rocha Silva
RELATOR

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Vera Lúcia de O. Alves
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Alberto Rodrigues Alves
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR MUNICIPAL

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Processo nº : 150.887-1/87
Recurso nº : 019/87 — Voluntário
Recorrente : MAURO JOSÉ BORGES — O GOIANO
Recorrida : Fazenda Pública Municipal
Relator : Napoleão Pereira Costa

ACÓRDÃO Nº 036/87-JRF

EMENTA: 01) — Multa Formal por não apresentação temporânea de documentos fiscais — infração do Art. 81 do CTM.

02) — Passível de apenação o contribuinte que, notificado regularmente, não exibe ao Fisco os elementos de sua escrita, embaraçando o curso da ação fiscal. Recurso conhecido e improvido.

Proc. Nº 151.086-9/87

Recte.: Heliocópias — Eletrificação Rural e Cópias Ltda.
Recda.: Fazenda Pública Municipal

EMENTA: Parecer emitido pelo CREA-GO diz respeito à atividade profissional do inscrito naquele Órgão e não na Empresa de que é responsável técnico. Recurso desprovido por carência de provas.

ACÓRDÃO Nº 035/87-JRF

Visto, relatado, discutido, etc., o processo nº 151.086-9/87, em que é Recte. Heliocópias — Eletrificação Rural e Cópias Ltda. e Recda. a Fazenda Pública Municipal, a Eg. Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade de votos, ACORDA em confirmar pelos seus próprios fundamentos, a sentença de 1.º grau que condenou a Recte. a recolher aos cofres da Recda. a importância de Cz\$ 30.650,00, para pagamento da diferença do ISS com base no item 48 do art. 52 do CTM, relativo ao período de set., out. e dez. de 1986 acrescida das cominações inerentes à multa, juros de mora e correção monetária.

A Recte., na sua defesa, pretendia escusar-se de pagar o tributo exigido, por considerar sua atividade presencial equiparada à obra de Engenharia Civil.

O parecer do CREA-GO acostado aos autos pela Recte. em abono de suas alegações é imprestável para sustentar suas, aliás sua pretensão.

Demais, não demonstrou haver executado obras de engenharia, que seriam apenas meio de consecução das instalações elétricas, sem colimar o fim a que se destinam suas atividades prestacionais, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
RELATOR

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a firma individual MAURO JOSE BORGES — O GOIANO, estabelecida nesta Capital, na Av. Anhanguera, nº 4.290 — Setor Aeroporto, com o ramo de Consertos de Fechaduras, recusa contra a Multa Formal que lhe foi imposta pelo Auto de Infração nº 87.118/3, fls. 01, no valor inicial de Cz\$ 2.514,00, a ser avolumado dos acréscimos legais, alegando que os livros e documentos fiscais não foram exibidos por se encontrarem em poder do Contador, ACORDAM os Srs. Membros do Colegiado, por votação unânime, em conhecerem do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a autuação e a decisão singular, vez que os elementos e razões do recurso, a esta altura, não logram desfazer a figura jurídica do embaraço à época da fiscalização, restando inelidente a ação fiscal.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em 25 de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Napoleão Pereira Costa
RELATOR

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR MUNICIPAL

Processo nº : 114.025-8/86
Assunto : Auto de Infração nº EMK/LD/03/07/86
Recurso nº : 001/87 — de ofício
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
 Relator : Edison Grossi
 Elaborador/AC. : José Rocha Silva

ACÓRDÃO Nº 037/87-JRF

EMENTA: 01) — A Junta de Recursos Fiscais, como órgão revisor das decisões singulares, deve fixar data de início de vigência dos atos declaratórios de imunidade, quando estes forem proferidos sem esse elemento.

02) — Mantém-se o auto de infração lavrado contra entidades com direito ao benefício imunitório, com referência aos exercícios nos quais deixaram de ser preenchidos quaisquer dos requisitos legais à obtenção do mesmo.

03) — Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de ofício contra a sua Decisão n.º 002-DC/87-GSF (Fls. 44), da lavra do Sr. Secretário de Finanças, na qual considera improcedente o auto de infração acima citado — que lançara, ao lado do ISS de serviços de terceiros e multa formal (ambos os dois já recolhidos), e ISS referentes às atividades de ensino exercidas pela instituição, no período de março/82 até maio/86, no valor principal a ser avolumado dos apêndices cabíveis de Cz\$ 68.189,77, por considerar a entidade como alcançada de plano pela Imunidade Tributária relativa ao ISS.

ACORDAM os Srs. Membros da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos, vencido o Relator Edison Grossi, que acompanhou o entendimento da decisão recorrida, em reformar a mesma, conhecendo do recurso e provendo-o parcialmente, estabelecendo a data de vigência da imunidade ao ISS à partir de 1.º/01/83 e mantendo a cobrança do ISS com relação aos meses de março a dezembro/82, pelos motivos acima ementados, visto o não enquadramento perfeito da CNEC nas previsões do inciso III do Art. 8.º, do CTM, durante 1982. O débito deverá ser acrescido das apenações e correções legais, no momento da quitação.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
 PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
 VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi
 RELATOR

José Rocha Silva
 ELABORADOR/ACÓRDÃO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
 MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
 MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
 MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
 PROCURADOR

Processo n.º : 120.026-7/86 — Recurso n.º 034/86
 Voluntário
 Recorrente : TERMOESTE — ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal
 Assunto : Consulta n.º 052

ACÓRDÃO Nº 038/87-JRF

EMENTA: 1 — Tempestividade do Recurso.

2 — É de se manter a Decisão n.º 039/86-CTD, recorrida, que adota o Parecer n.º 066/86-NAF, emitido com base na legislação Municipal pertinente, artigos 36 e 37 do Decreto n.º 1.132, de 30.12.83 (Regulamento do I.S.S.Q.N.).

3 — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que a firma TERMOESTE — ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., estabelecida nesta Capital à Av. Emilia Tavares n.º 816, Setor Bueno, com inscrição municipal sob n.º 025.632.3, inconformada com a resposta dada à sua consulta, processo n.º 113.674-7/86, através da Decisão n.º 039/86-CTD, fundamentada no Parecer n.º 066/86-NAF, do Núcleo de Assessoramento Fiscal, recorre à este Colegiado.

Acordam os membros da JRF da Prefeitura de Goiânia, por maioria de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

Estando impedido por ser autor da Decisão recorrida, deixou de votar o membro José Rocha Silva.

Foi vencido o membro Edison Grossi, que votou pela não incidência do ISS, por considerar tratar-se de subempreitada, feita à concessionária de serviço público, na forma estabelecida nos incisos IV e V do art. 55, da Lei n.º 5.040/75.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 25 dias do mês de setembro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
 PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
 VICE-PRESIDENTE

Hélios de Goiás Melo
 RELATOR

Napoleão Pereira Costa
 MEMBRO

José Rocha Silva
 MEMBRO (IMPEDIDO)

Edison Grossi
 MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
 MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
 PROCURADOR MUNICIPAL

Processo n.º : 158.344-4/87
 Recurso n.º : 021/87 — Voluntário
 Recorrente : HOLANDA BILHARES LTDA
 Recorrida : Fazenda Pública Municipal
 Relator : Edison Grossi

ACÓRDÃO Nº 039/87-JRF

EMENTA: ISS de Jogos de Bilhar, com prevalência da autuação, calcada corretamente na legislação municipal supletiva. Alegações desvestidas de provas, não ilidem a ação fiscal. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, estabelecida nesta Capital, na Av. Anhanguera, n.º 3.088 — Centro, exercente de jogos de bilhar, recorre contra a Decisão n.º 138-DR/87-GSF, de fls. 06, do Sr. Secretário de Finanças, que a condenou ao pagamento do ISS, levantado através do Auto de Infração n.º 87.1032-8, de fls. 01, na importância de Cz\$ 5.225,85 e da Taxa de Licença de 1986, no valor de Cz\$ 52,61, a serem acrescidos das cominações legais, alegando paralisação de atividades, no período de 06/85 a 07/86, sem, contudo, ter comunicado oficialmente à Repartição Fazendária Municipal, como se depreende dos autos, e deixando de anexar qualquer prova material que corroborasse as suas afirmações.

ACORDAM Os Srs. Conselheiros, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vez que, pelos motivos ementados, o expediente defensório não logra desmerecer a ação fiscal. Por isso, são mantidas as autuações e a decisão flagiciada.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Edison Grossi
RELATOR

José Rocha Silva
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR DA FAZENDA

Processo n.º : 120.080-0/86

Recurso n.º : 018/87 — Voluntário

Recorrente : CONCIPA — CONT., CONSULTORIA,
PERÍCIA E AUDITORIA S/C

Recorrida : Fazenda Pública Municipal

Relatora : Vera Lúcia de Oliveira Alves

ACÓRDÃO Nº 040/87-JRF

EMENTA: ISSQN — Sociedade de Profissionais.

1 — Deve prevalecer o Auto de Infração que se reveste de legalidade.

2 — Incide o ISS sobre o preço do serviço, quando a sociedade executa atividades alheias aos objetivos sociais e à área de habilitação dos profissionais que o compõem, nos termos do artigo 62, parágrafos e incisos, da Lei Municipal 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.052/83.

3 — Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa CONCIPA — CONTABILIDADE, CONSULTORIA, PERÍCIA E AUDITORIA S/C, estabelecida nesta Capital, no ramo de contabilidade, recorre voluntariamente contra a Decisão n.º 420-DR/86-GSF, proferida pelo Senhor Secretário de Finanças, que a condenou ao pagamento da importância de Cz\$ 11.570,70 (onze mil, quinhentos e setenta cruzados e setenta centavos), com os acréscimos de multa e juros moratórios contados até a data da extinção do crédito tributário.

ACORDAM os membros da Egrégia Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão da 1.ª Instância Administrativa, visto que a sociedade não preencheu os requisitos previstos no art. 62, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.062 de 19/12/83, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, em 02 de outubro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Vera Lúcia de Oliveira Alves
RELATORA

Edison Grossi
MEMBRO

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR DA FAZENDA

Proc. n.º: 155.021-1/87
Recte.: Fazenda Pública Municipal
Recdo.: Hotel Campinas Ltda

ACÓRDÃO Nº 041/87-JRF

EMENTA: A legislação supletiva não autoriza a desconsideração da escrita contábil da Empresa, para estimativa do crédito tributário.

Visto, relatado, discutido, etc., o processo n.º 155.021-1/87, em que é Recte., de ofício, a Fazenda Pública Municipal e Recdo. o Hotel Campinas Ltda., a Eg. Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, acorda em confirmar a sentença de 1.º grau, que julgou improcedente o Auto de Infração para anular a autuação do Recdo., por inobservância das exigências regulamentares aplicáveis à espécie.

Com efeito, os fiscais autuantes desconsideraram a escrita contábil da Empresa, sem dar os motivos de tal procedimento, já que fizeram a estimativa da receita tributária, desprezando os requisitos impostos pelos Atos Normativos inerentes à legislação supletiva.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
RELATOR

Hélios de Goiás Melo
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Edison Grossi
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR

Napoleão Pereira Costa
MEMBRO

Vera Lúcia de Oliveira Alves
MEMBRO

Orlando Lino de Moraes
PROCURADOR

DIVERSOS

Processo nº : 133.331-6/86 — Recurso nº 042/87

— Voluntário

Recorrente : MÁRCIA CRISTINA ALVES REIS
Recorrido : Fazenda Pública Municipal
Assunto : Auto de Infração n.º EM/03/11/86

ACÓRDÃO Nº 042/87-JRF

EMENTA: — ISS de serviços de advogado:

1 — Intributável período em que, por falta de habilitação legal da autuada, não ocorreu o exercício da profissão.

2 — Devido o ISS do período em que a profissional já se encontrava legalmente habilitada, visto não conterem os autos, provas capazes de ilidirem o lançamento.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos de recurso em que a contribuinte MÁRCIA CRISTINA ALVES REIS, com endereço profissional à Rua 3, n.º 628, 1.º andar, sala 108, Centro, nesta Capital, notificada que foi através da Decisão n.º 076-DC/87-GSF, de 1.ª Instância, a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal de Goiânia, a importância de Cz\$ 1.118,88, acrescida das combinações legais cabíveis, relativa ao ISSQN do período de 01.01.86 a 30.09.86 e multa formal por falta de inscrição junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município, recorre à este Colegiado.

ACORDAM os membros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia, por maioria de votos, em conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento, reformando a Decisão recorrida, para que prevaleça o lançamento do ISS relativo aos meses de Julho a Setembro/86 e a multa formal por falta de inscrição no CAE.

Foram vencidos os membros Alberto Rodrigues Alves e Edison Grossi, que votaram pela anulação do auto de infração e consequente cassação da Decisão recorrida.

SALA DAS SESSÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

Álvaro Pereira da Silva
PRESIDENTE

Alberto Rodrigues Alves
VICE-PRESIDENTE

Hélios de Goiás Melo
RELATOR

Edison Grossi
MEMBRO

José Rocha Silva
MEMBRO

RESOLUÇÃO Nº 011/87-CTD

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei n.º 6.262/85 combinada com a Lei n.º 6.428/86 e no estrito interesse do Serviço, principalmente na detecção de fraude e sonegação do ISS, o que leva o trabalho fiscal a ser rigorosamente dirigido:

RESOLVE:

I — Considerar como Tarefa Especial, para efeito de pagamento de gratificação de Produtividade, os serviços executados pelos Fiscais de Tributos Municipais, relacionados, no período abaixo:

- ABEL ARAÚJO FILHO — 30/09/87.
- BENEDITO FALEIRO — 30/09/87.
- SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR — 30/09/87.
- RAIMUNDO NONATO DA COSTA — 01/09 a 31/10/87.

II — Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, na forma da legislação citada, atribuir aos servidores constantes do item I, os pontos correspondentes.

GABINETE DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 27 dias do mês de outubro de 1987.

José Rocha Silva
COORDENADOR RESPONSÁVEL

Visto:

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/85

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA — DERMU e a UNIMED-GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

LOCAL E DATA: Em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em 1.º/10/87.

REPRESENTANTES: DERMU: Eng.º PEDRO ORLANDO RIBEIRO, Diretor Geral, Adv. GILSON EURÍPIDES DE ALMEIDA, Diretor Administrativo-Financeiro. UNIMED: JOSÉ MÁRIO DE FREITAS, Presidente em exercício.

FUNDAMENTO: Decorre do disposto no Processo n.º 185.104-4/87 e na Lei 6.358/85 alterada pela Lei 6.444/87.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais um ano, do prazo estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo I/86, e a Re-Ratificação do Contrato n.º 05/85.

PRAZO: 01 (hum) ano, iniciando-se em 1.º/10/87 e finalizando-se em 30/09/88.

PREÇO: Estima-se em Cz\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) o valor global deste aditivo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 4201.16.88.020.2045-3113-00 — Diretoria Geral
- 4202.16.88.021.2047-3113-00 — Diretoria Administrativo-Financeira
- 4203.16.07.021.2048-3113-00 — Diretoria Técnica
- 4204.16.07.021.2049-3113-00 — Diretoria de Produção e Manutenção, conforme empenhos números,

FORO: Da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

ASSINAM PELO DERMU: Diretor Geral, Eng.º PEDRO ORLANDO RIBEIRO, Diretor Administrativo-Financeiro, Adv. GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA.

ASSINAM PELA UNIMED: JOSÉ MÁRIO DE FREITAS.

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

OBS.: A presente publicação é feita para dar cumprimento às disposições contidas no § 1.º do Artigo 51 do Decreto 2.300/86.

Goiânia, outubro de 1987.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE ÁREA PÚBLICA
Nº 002/87**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado neste ato pelo Interventor Estadual no Município, Doutor JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. JOSÉ MILTON FERREIRA, à vista do conteúdo no Processo n.º 138.572-4; e na forma prevista na Lei Municipal n.º 6.506, de 20 de agosto de 1987, publicado no Diário Oficial do Município n.º 850, de 31/08/87, atribui à INSPETORIA LITÚRGICA DE GOIÁS, com sede em Goiânia, sob forma de Permissão de Uso de Área Pública, a área pública municipal, medindo 575,96 metros quadrados, localizada no cruzamento da Avenida Progresso, Rua J-81 e rua J-82, no Setor Jaó, nesta Capital com suas dimensões assim descritas: "inicia na linha de chanfro existente no cruzamento da Avenida Progresso e Rua J-82; daí, segue pelo alinhamento da Rua J-82, na extensão de 19,20m, até outra linha de chanfro; segue por esta linha na extensão de 8,20m, até cruzar com o alinhamento da Rua J-81; segue por este alinhamento, na extensão de 31,52m, até cruzar com outra linha de chanfro; segue por esta linha, na extensão de 7,10m, até cruzar com o alinhamento da Avenida Progresso; segue por este alinhamento, na extensão de 23,54m, até outra linha de chanfro; segue por esta linha, na extensão de 7,07m, até o ponto de início dessas divisas".

1. A Permissão de Uso de que trata o presente termo é gratuita e condicionada à construção da sede própria da INSPETORIA LITURGICA DE GOIAS, a fim de ministrar orientação educacional à juventude gratuitamente, sendo concedida a título precário.

2. Fica a PERMISSIONÁRIA sujeita a iniciar a obra no prazo máximo, de 12 (doze) meses, a partir da concretização, da permissão, devendo concluir-la em 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu início, sob pena de perda do direito de uso do imóvel permissionado, sem qualquer direito a indenização, por parte da permissionária.

3. Fica desde já acertado que o não cumprimento do estipulado no item 2 do presente termo implicará no retorno automático ao patrimônio público municipal da área mencionada.

4. Reverterão em benefício da PERMITENTE, ao término da permissão, todas as edificações feitas pela PERMISSIONÁRIA, sem que se lhe reserve qualquer direito de indenização.

5. A PERMISSIONÁRIA, pela assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições estabelecidas e se obriga a bem conservar a coisa pública dada em permissão.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pela PERMITENTE:

José Milton Ferreira
PROCURADOR GERAL

Pela PERMISSIONÁRIA

Licínio Leal Barbosa